



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS – CAE

PARECER

PROJETO DE LEI N. 546/2020

PROPONENTE: Deputado Saullo Vianna

RELATOR: Deputado RICARDO NICOLAU

Dispõe acerca da instituição da política estadual de proteção à pessoa portadora de albinismo.

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Deputado Saullo Vianna, apresentou no dia 24 de novembro de 2020 o Projeto de Lei nº 546/2020, que dispõe sobre a Instituição da Política Estadual de Proteção à Pessoa portadora de Albinismo.

O PL tramitou na Comissão de Constituição e Justiça e Redação, a qual se manifestou favorável, apresentando emenda modificativa.

Nesta oportunidade, o projeto vem a Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo a mim a relatoria do referido PL.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta visa regulamentar o projeto que dispõe sobre Instituição da Política Estadual de Proteção à Pessoa portadora de Albinismo, de modo a melhorar o desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência no âmbito do Estado do Amazonas.

No tocante à competência objetiva, é válido pontuar que a propositura abrange tema relacionando à saúde. Assim, a Constituição Federal dispõe:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, Parque Dez - Manaus/AM - Fone: (92) 3183-4633 ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:



www.ricardonicolau.com.br



@deputadoricardonicolau



@ricardonicolau

SAULLO VELAME VIANNA - 777.157.482-34 EM 05/05/2021 11:56:21

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - 562.862.872-72 EM 10/05/2021 12:42:28

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - 025.594.982-00 EM 24/06/2021 11:05:24

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6145545C00064F36 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII—previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIV—proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Neste passo, observa-se caber ao legislador estadual criar normas adicionais que visem assegurar a saúde da população.

Quanto à competência de iniciativa, é competente o Poder Legislativo para propositura da demanda, visto que o Projeto Lei em questão não dispõe sobre matérias de iniciativa privativa previstas no artigo 33, § 1º da Constituição do Estado do Amazonas.

II. I DA EMENDA MODIFICATIVA

A proposta apresentada sofreu Emenda Modificativa da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), no qual alterou o inciso I do Artigo 4º, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º (...)

I — o acesso prioritário ao atendimento e tratamento dermatológico e oftalmológico especializado em órgãos públicos.

II.II Análise de adequação da propositura às Leis Orçamentárias Estaduais

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Estadual de Proteção a Pessoa com Albinismo, como forma de assegurar a promoção de políticas públicas voltadas para as pessoas com essa condição causada pela deficiência na





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

produção de melanina, de modo a preservar seus direitos assegurados pela Constituição, qual seja: direito a saúde, inclusão social e demais direitos sociais.

Posto isso, pontua-se que a demanda não possui impacto financeiro, estando em consonância com a Lei Orçamentária, e consequentemente, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Posto isso, declaro que a propositura possui viabilidade formal e material para prosseguir nos moldes do Regimento Interno desta Casa e das demais legislações vigentes.

III- VOTO

Ante o exposto, em vista do que me compete analisar, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei 546 de 2020, nos termos da **EMENDA MODIFICATIVA**, apresentada.

S.R VIRTUAL DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 04 de maio de 2021.

DEPUTADO RICARDO NICOLAU

Relator

